PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5130 de 19/03/2011

LEI Nº 3.539 DE 18 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 58 da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará "jus" a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º O servidor beneficiado pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento ao exterior em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA